

Processo n.: @REC 19/00636295

Assunto: Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão n. 067/2019, exarado no Processo n. @REP 16/00059578

Interessado: Geraldino Cardoso

Procurador: Rogério Silvio Peres

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 500/2020

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária Virtual, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em

1. Conhecer do recurso interposto pelo Sr. Geraldino Cardoso, com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 67/2019, proferido nos autos do Processo n. @REP 16/00059578, e, no mérito, dar provimento para considerar improcedente a Representação e cancelar a multa aplicada na decisão recorrida.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado acima nominado, ao procurador constituído nos autos e ao Município de São Lourenço do Oeste.

Ata n.: 24/2020

Data da sessão n.: 02/09/2020 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

HERNEUS DE NADAL
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC